



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

APROVO o competente Termo de Referência e **AUTORIZO** o Processo Licitatório em conformidade com a Lei 14.133/21.

Em: ____ / ____ / ____

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 3.326/2021-PMM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência (TR) a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ATERRO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DE MACAPÁ/AP (SEMOB).**

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
1	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	450000	M³	44,54	R\$ 20.043.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço de fornecimento de aterro decorre da falta de jazidas próprias do Município que atendam essa demanda, considerando que a equipe de execução direta da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura depende desse tipo de insumo para a execução das obras, a prestação do serviço por meio de empresas especializadas é necessária no apoio à realização de atividades essenciais e finalísticas do Poder Executivo Municipal, visando promover o melhor desempenho das atividades e serviços públicos municipais.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O objeto desta demanda enquadra-se na categoria **Serviço Comum** por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, devendo, portanto, serem adquiridos por meio da modalidade **Pregão**, na sua forma Eletrônica, **por menor preço por lote** de que trata a Lei 14.133/21, adotando o **Sistema de Registro de Preço**, o qual se fundamenta na hipótese prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 11.462/23.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

4.1.1 O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/23, sendo essa contratação fundamentada na hipótese prevista no inciso I, que trata sobre a necessidade de contratações frequentes. O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado adota-se a modalidade de pregão.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O Fornecimento será solicitado por escrito, mediante requisição, memorando, e-mail ou outro instrumento hábil. A comprovar a solicitação enviada a CONTRATADA, que deverá entregar os materiais solicitados no prazo de 24 h (vinte e quatro horas); a contar da data de recebimento da solicitação;

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado, desde que solicitado oficialmente dentro do prazo de fornecimento previsto, com justificativa acolhida pelo município.

5.4. O material referente ao objeto será entregue livre de impurezas, tais como pedras, tocos, raízes e folhas, ou quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue;

5.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA o transporte do (os) material (ais) até os locais informados com antecedência pela SEMOB;

5.6. No recebimento do material descrito deverão estar com a carga rasada, no limite indicado pela caçamba, para facilitar a conferência do volume transportado;

5.7. No ato da entrega do material, a CONTRATADA deverá fornecer uma comanda, onde deverá constar a data de entrega, especificação do material e quantidade entregue, sendo esta comanda devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

5.8. Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras, através de Ordem de Serviço com a indicação da área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1. Certidão de Registro e Quitação da Empresa com responsabilidade técnica (profissional



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

de nível superior detentor de graduação voltado para a área ambiental), no CREA, em vigor e da região a que está vinculada a licitante;

6.1.2. Para fins de habilitação a licitante participante da licitação deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade para execução do objeto constante deste Termo de Referência, Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou o objeto de mesma natureza, no quantitativo de 40% do indicador a seguir:

6.1.2.1. Argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)

6.1.3. Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(eis) técnico(s), profissional(s) de nível superior (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Ambiental reconhecido(s) pelo CREA;

6.1.4. A comprovação de vínculo profissional com a contratada se fará com a apresentação do Contrato Social da contratada em que conste o profissional como sócio, ou CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler), ou apresentado em cópias simples acompanhada do original para o certificar conforme original pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;

6.1.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a execução para o Responsável Técnico acima indicado, a saber:

6.1.5.1. Elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA;

6.1.5.2. Elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

6.1.5.3. Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

6.1.6. No caso em que as jazidas não forem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado um termo de compromisso do proprietário, juntamente com as documentações que comprovem que a jazida atende as exigências e normas legais, Licença de Operação Municipal – LO, onde a atividade principal esteja evidenciado Extração Mineral Classe II – SAIBRO, como segue: Registro de Licença _ ANM, Certidão de Regularidade do Processo da Agência Nacional de Mineração – ANM, Certidão de Regularidade de débitos junto a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receita relativo a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM da Agência Nacional de Mineração – ANM, Licença de Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/AP (ATERRO).

6.1.7. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que diz respeito ao preparo das amostras e controle de qualidade de solos e concreto.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

6.1.8. Deverá ser apresentado ensaios de granulometria, em laboratórios credenciados, em nome do licitante, conforme segue abaixo:

- a) Compactação DNIT ME – 164/13;
- b) Limite de liquidez DNER - ME 122/94;
- c) Análise Granulométrica por Peneiramento DNER-ME 080/94;
- d) Índice de Suporte California – DNER-ME 049/94;
- e) Limite de Plasticidade DNER-ME 082/94;
- f) Determinação da Capacidade de percolação do Solo – ABNT NBR 13969:1997
- g) Ensaio de Compressão Triaxial – ASTM D2850:23
- h) Ensaio de Compressão Triaxial – ASTM D4767:11 (2020)
- i) Ensaio de Compressão Triaxial - ASTM D7181:20

6.1.10. Deverá ser apresentado Planos e Programas, em nome do licitante, conforme:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

consolidação respectiva;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 12 de abril de 2011);

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2. Certidão negativa Criminal (NADA CONSTA) originária da Justiça Estadual do Amapá – TJAP.

6.4.3. . Certidão negativa Cível (NADA CONSTA) originária da Justiça Estadual do Amapá – TJAP.

6.4.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado das respectivas notas explicativas e certidão de regularidade na data do registro do balanço e na data do Certame.

6.4.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.4.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.10. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.11. Os documentos referidos no item 6.4.10 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

6.4.12. Certidão Simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede de empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias.

6.4.13. A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

7.2. A execução do objeto seguirá o cronograma físico e financeiro previsto de 360 dias a partir da assinatura do contrato.

7.3. Os locais dos serviços serão indicados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB/PMM.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

8.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

9. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13.. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.9.1 o prazo de validade;
- 10.9.2 o prazo de validade;
- 10.9.3 a data da emissão;
- 10.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.9.5 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.9.6 o valor a pagar; e
- 10.9.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 e art.141 da lei 14.133/21.

11. DO VALOR ESTIMADO



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

11.1. O valor estimado é de R\$ 20.043.000,00 (vinte milhões e quarenta e três mil reais).

11.2. 2. Na licitação tipo REGISTRO DE PREÇOS não é necessário a indicação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 17 do Decreto nº 11.462/23.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.

14.2 Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

14.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

14.6 É obrigação da Contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.

14.8 Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

14.9 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

14.10 Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.11 Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.

14.12 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

14.13 Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

14.14 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

14.15 Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.

14.16 Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requerem procedimentos céleres solicitados pela Contratante.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

14.17 Disponibilizar aos seus empregados uniformes e crachás, com fotografia recente, para sua devida identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para sua segurança pessoal.

14.18 É de responsabilidade da Contratada as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento dos seus empregados acidentados ou adoentados, por meio, por meio de seus encarregados.

14.19 Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros a que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Contratante.

14.20 Apresentar a Contratante a relação nominal de todos os empregados (operador e motorista) que irão prestar os serviços.

14.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados a acatar as reclamações formuladas;

14.22 Manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.23 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço.

14.25 Prestar o serviço nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB.

14.26 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.

15.2 Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.

15.5 Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.

15.6 Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com a Contratada, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

15.7 Consultar da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.

15.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

15.10 Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.11 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem remanescente para negociação de preços, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos, veículos e máquinas pesadas sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

16.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4 As sanções previstas nas alíneas (a), (c), e (d), poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea (b).

16.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os equipamentos, veículos e máquinas pesadas em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, os equipamentos, veículos e máquinas pesadas recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

16.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

16.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.9 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 156, III da Lei nº 14.133/21, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

16.11 As sanções previstas serão aplicadas mediante a apuração das responsabilidades em processo Administrativo distinto.

17. MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINICAO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	AÇÃO
CONTRATADA sem capacitação técnica para execução dos serviços.	A experiência e atividades não rotineiras são causas da incapacidade técnica para executar o serviço.	Média	Contratante	Indicar os itens mínimos para evidência da capacitação operacional dalcitante;
Vícios executivos (NBR 13752)	Anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais a CONTRATANTE.	Média	Contratada	Constatada a ocorrência de vícios construtivos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para reparos nas patologias sem ônus à CONTRATANTE. Poderá ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme AS PENALIDADES, deste Projeto Básico.
Paralisação/atrasos das atividades por má gestão da CONTRATADA	Atrasos causados pela falta de materiais e/ou aquisição de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.	Média	Contratada	Constatada pela fiscalização a paralisação/atrasos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à, CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme tabela DAS PENALIDADES, este



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

				Projeto Básico.
Ocorrências de eventos por força maior ou caso fortuito	Determinada ação/evento gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir.	Baixa	Compartilhado	A CONTRATADA deverá emitir relatório/técnicos justificando o enquadramento; e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE.
Garantia da obra	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	Alta	Contratada	Constatada a falha/desvio, a CONTRATADA deverá adequar de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme AS PENALIDADES, deste projeto básico.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer esclarecimentos ou informação referente ao objeto deste Termo de Referência será esclarecido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Macapá – SEMOB/PMM ou pela Subsecretaria de Compras e Contratações do Município.

18.2 Fica definido o Fórum da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento da licitação e contrato.

18.3 A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente Contratadas.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

PAULO DE LIMA CHUCRE
Engenheiro Civil
CREA-AP Nº 030230635-8